

PROCESSO: 061/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 247/2024

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de empresa para futuro e eventual FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS para atender às tutelas judiciais, a pedido da Secretaria

Municipal de Saúde.

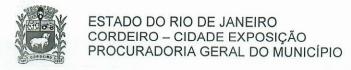
Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a quese refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa para futuro eventual **FORNECIMENTO** MEDICAMENTOS JUDICIAIS para atender às tutelas judiciais, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, pela modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, estimado em R\$ 2.042.682,90, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO do Edital.

Relatou a requisitante, aos 24/10/2024, que o setor instaurou o procedimento através de memorando financeiro, tendo sido apresentada descrição da necessidade, requisitos de contratação, levantamento de mercado, descrição de solução como um todo, contendo a quantidade necessária e o consumo médio mensal. Foi formalizado o documento, descrevendo-se o objeto e seus componentes, item a item, tendo sido aprovado pela gestora do FMS. A presente contratação surge da necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento às demandas via tutela judicial, pelo período de 8 meses. Esta medida visa assegurar o acesso contínuo dos pacientes aos tratamentos prescritos, evitando desabastecimentos.

Não há Reserva Orçamentária, haja vista se tratar de Pregão por Registro de Preços.

Pela Setor de Compras, foi DECLARADO que os preços cotados no presente





processo estão dentro do valor de mercado (fl. 138).

Foi acostado em Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar. Ratificaram, por conseguinte, o Procedimento Licitatório o Gestor do FMS e o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo sido realizada a demonstração da aderência da contratação com o planejamento municipal e com as leis correspondentes, bem como o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, sub censura.

Cordeiro, 22 de novembro de 2024.

Procurador Geral do Município Matricula: 080241780

OAB/RJ: 93938